



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 189/2021, de 27 de setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 131/2019, QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DE CAMALAÚ/PB E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Camalaú,

CONSIDERANDO a existência da Lei Nº 520/2018, de 10 de abril de 2018 que cria componentes do sistema Municipal de Segurança alimentar;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 131/2019, de 14 de junho de 2019, regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Camalaú/PB;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 131/2019, de 14 de junho de 2019, necessita ser alterado, de acordo com Orientações da Assessoria Jurídica do Projeto SISAN-PB vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano/PB, para adequação à normativa da legislação nacional.

DECRETA

Art.1º. O art. 3º do Decreto nº 131/2019, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMSEA será composto por 12 (doze) titulares, com seus respectivos suplentes, dos quais dois terços serão representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º. A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

Serão representantes os secretários municipais das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º. A representação da sociedade civil será exercida por 08 membros titulares, com seus respectivos suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- Representantes dos movimentos sociais e populares;
- Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- Representantes de Organizações Não Governamentais;
- Representantes de Organizações Não Governamentais;
- Representantes de Organizações Não Governamentais;

- Representantes de Organizações Não Governamentais;
- Representantes de Pastorais ou Organismos de Instituições Religiosas;
- Representantes de Entidades de Defesa de Direitos.

§3º. Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.” (NR)

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 27 de setembro de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO